

ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ESTRATÉGIA PARA O SISTEMA PENAL BRASILEIRO: LIMITES E POSSIBILIDADES¹

Aline Mendonça dos Santos²
Juciane Prado Lourenço da Silva³
Cíntia Rangel Assumpção⁴

1 INTRODUÇÃO

Este artigo consiste em apresentar o esforço da Senappen em compreender as possibilidades de uma política de geração de trabalho e renda para o sistema penal pautado na proposta da economia solidária. Desta forma, este texto reflete um estudo fundamentado na aplicação da economia solidária no sistema penal em diferentes países e da reflexão teórico-política sobre a emergência da economia solidária no sistema penal brasileiro.

Economia solidária pode ser definida como outra forma de produzir e viver, um jeito diferente de trabalhar, produzir, comercializar, consumir e trocar da economia convencional. Na economia solidária, parte-se da premissa de que não existem exploradores e explorados, pois o trabalho é considerado uma forma de subsistência sem que ninguém leve vantagens sobre os outros e sem gerar riquezas por meio da destruição da natureza e do extrativismo. A base da economia solidária é formada pelas relações construídas a partir do trabalho coletivo e de processos de cooperação, pelo fortalecimento do grupo e das comunidades onde os envolvidos se organizam em torno do bem do empreendimento e de todos. A característica mais importante desses empreendimentos econômicos solidários (EES) é a autogestão. Isso significa inibir a lógica vertical entre patrões e empregados em detrimento de uma lógica horizontal participativa.

Esse modelo econômico vem sendo compreendido como uma estratégia de geração de trabalho e renda e de enfrentamento aos processos de exclusão social e precarização do trabalho que acompanham o desenvolvimento do capitalismo nos últimos dois séculos. O capitalismo é marcado pela contradição de produzir riqueza gerando desigualdades sociais. Assim, além de valorizar, promover e articular as formas cooperativas, associativas e autogestionárias de produção, comercialização, consumo, crédito etc., a economia solidária tem em vista a construção de um outro projeto de economia e sociedade. Ao considerar os princípios da economia solidária,

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt79/espp4>

2. Pesquisadora bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea); e consultora do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). *E-mail*: aline.mendonca@ipea.gov.br.

3. Servidora pública federal no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). *E-mail*: juciane.silva@mj.gov.br.

4. Servidora pública federal; e coordenadora-geral de Cidadania e Alternativas Penais na Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) do MJSP. *E-mail*: cintia.assumpcao@mj.gov.br.

percebe-se que não se trata apenas de compensar os resultados da exclusão social provocada pela economia dominante ou para dar uma resposta ao desemprego. Trata-se de consolidar as bases de uma outra lógica de desenvolvimento econômico e social, a favor da vida, oferecendo a todos oportunidades de trabalhar, consumir e viver com qualidade, de forma digna e ética.

No domínio da Política Nacional de Trabalho (PNTC), no âmbito do sistema prisional e da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), a Senappen considerou a elaboração de um programa direcionado a fomentar e potencializar estratégias de geração de trabalho e renda, especialmente os EES, para pessoas privadas de liberdade, egressos prisionais e seus familiares a fim de criar oportunidades de trabalho associado e autogestionário no mundo do trabalho. Para tanto, aquela secretaria debruçou-se sobre os fundamentos que justificariam a economia solidária para o sistema penal. Neste sentido, este texto não vai tratar das diretrizes do programa, que ainda não se consolidou, mas nos avanços que obteve em explicitar a economia solidária como uma estratégia possível para o sistema penal.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E POLÍTICOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ESTRATÉGIA PARA O SISTEMA PENAL

As pessoas privadas de liberdade e os egressos prisionais historicamente têm seu retorno ao convívio social dificultado pelo estigma que existe sobre sua relação com o sistema prisional. “Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade” (Santos, 2015, p. 32).

O sistema penitenciário brasileiro não só produz uma série de questões e traumas para a pessoa privada de sua liberdade, mas também consequências e estigmas para a vida pós-cárcere. Segundo Goffman (1891), os estigmas são características depreciativas instituídas às identidades sociais das pessoas. Assim, o estigma das pessoas privadas de liberdade extrapola o período da prisão, conforme definem Cifali e Azevedo (2016⁵ *apud* Gambin, 2021).

Os males do encarceramento estendem-se para além da privação da liberdade do condenado. Depois de cumprir uma pena, dificilmente a pessoa poderá livrar-se dos estigmas projetados pela sociedade sobre um ex-recluso, encontrando ainda mais obstáculos para conseguir um emprego e chances de desenvolver seu potencial, para além de todos os tormentos psicológicos impostos pelo confinamento. Seus familiares também são atingidos pelos efeitos negativos da pena, vivenciando humilhações e situações vexatórias ao passarem pelas revistas dos presídios.

No entanto, uma proposta de política pública que crie condições dignas de vida ao egresso do sistema prisional passa por significar condições adequadas de produzir e viver às pessoas privadas de liberdade ainda dentro do sistema. Trata-se de considerar e adotar medidas que contribuam para que estas pessoas se compreendam como sujeitos do seu processo histórico e não objeto dele. Segundo Freire (1970; 1979; 1998) – em sua pedagogia do oprimido, da

5. Cifali, A. C.; Azevedo, R. G de. Medo, descaso e violência no Brasil: como romper esse ciclo? In: Marques, J. et al. (Org.). *Cárcere em imagem e texto*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

autonomia e da libertação –, o sistema político e econômico dominante produz lógicas de opressão (de classe, raça e gênero) e conduz as pessoas a se condicionarem por estas lógicas, assumindo um feição de objeto em detrimento de ser sujeito do seu processo histórico. Para se libertar de uma feição de objeto e assumir uma dimensão de sujeito, é preciso que o indivíduo se reconheça frente à sociedade opressora e desigual e compreenda seu lugar de privilégio ou não nesta sociedade.

Para Freire, o sujeito precisa se compreender e relacionar de forma dialógica e histórica com a comunidade, a cultura, a família e, assim, tomar consciência do seu lugar no mundo. Na medida em que o oprimido, o sujeito, precisa assumir uma leitura crítica de forma a se perceber em situação de opressão e, assim, este participa ativamente do seu processo de libertação, percebendo-se como parte do mundo, reconhecendo a importância dos seus saberes, seu trabalho e sua vida em comunidade.

Para as pessoas privadas de liberdade se reconhecerem como sujeitos de sua história, precisam ter oportunidades de organização da própria vida diante das lógicas de opressão e da sociedade desigual. Neste caso, essas pessoas precisam de garantia do mínimo social, como as oportunidades de trabalho, estudo, assistência social, saúde, ainda quando se encontram em reclusão, no processo de execução da pena ou da prisão “provisória” para que tenham condições de sair da unidade prisional com algum atributo laborativo e formativo para retornar ao mundo do trabalho sem sucumbir novamente às dinâmicas oferecidas pelo crime e pelos poderes paralelos de violência e ilegalidade. Segundo o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – PNPCP (2020-2023), os desafios para viabilizar oportunidades reais aos sujeitos do sistema prisional são enormes, pois as condições de assistência ao preso preceituadas na Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210, de 11 de julho de 1984) ainda são deficientes, quiçá assegurá-las para os egressos.

Logo, no art. 1º da LEP, nos deparamos com um objetivo abrangente que consiste numa grande questão. O referido artigo assim dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Ademais, tem-se atribuído a função instrumental da pena de prisão, que consiste na ressocialização e reintegração social do preso.

Os desafios se expressam, sobretudo, num sistema excludente. É uma falácia promover expectativas de ressocialização, reintegração e reinserção social quando as lógicas sociais são, por si só, produtoras de desigualdades sociais.

Diante dessa premissa, perspectiva de ressocialização, reintegração e reinserção estão inseridas no debate da inclusão social e podem ser consideradas pelo que José de Souza Martins chama de “neologismo enganador” e Otavio Ianni de “criminalização da questão social” (Martins, 2004; Ianni, 1991).

No contexto do direito penal, esse debate da ressocialização, reintegração e reinserção social está relacionado às chamadas ideologias dos *res*, segundo as quais a pessoa privada de liberdade é objeto de intervenção penal cabendo ao sistema penitenciário condicionar

o indivíduo a novos valores e atitudes capazes de serem aceitas e acolhidas pela sociedade. Segundo Baratta (1990), trata-se de

uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau” (Baratta, 1990 *apud* Braga, 2012, p. 29).

Em sua tese de doutorado, Braga (2012) enfrenta o debate conceitual buscando significá-lo de forma que a discussão não acabe na crítica pela crítica. Resgatando o debate histórico, a autora diz que pesquisadores criminalistas da década de 1980 reconheciam o fracasso das ações de ressocialização por meio da prisão, mas receavam abrir espaço para teorias positivistas da retribuição e da neutralização. No entanto, no atual contexto, a crise do paradigma *res* não mudou muito, sobretudo se considerarmos que o discurso de que “a punição é aplicada visando ao bem do apenado” não levou de fato a uma efetiva humanização da execução penal (Braga, 2012).

Assim, Braga (2012) se utiliza do conceito de reintegração social com o objetivo de reduzir o impacto do emprisonamento ou da institucionalização sobre a pessoa privada de liberdade e o egresso prisional e, não, em busca da reforma moral do indivíduo.

Com essa perspectiva não saímos da esfera do neologismo enganador e da inclusão perversa do dualismo da inclusão e exclusão sociais, principalmente se considerarmos a gênese excludente da sociedade capitalista, mas ao criar condições e estratégias a fim de que as pessoas privadas de liberdade e os egressos prisionais tenham oportunidades de ser sujeitos de suas histórias em detrimento de ser objetos do sistema prisional e da sociedade. Assim, é possível avançar na produção de políticas de inclusão produtiva para a elaboração e execução de políticas sociais de caráter emancipatório.

Para tanto, é necessário mediar um processo que iniba e/ou reduza o impacto do emprisonamento ou da institucionalização na pessoa privada de liberdade e compreenda uma proposta de inter-relação social que envolva os sujeitos que vivem o cotidiano do sistema prisional, o Estado na elaboração e na execução da política (unidades prisionais) e a sociedade civil comprometida e organizada.

Segundo Braga (2012), a potência da sociedade civil nesse processo consiste na expectativa da democratização dos espaços de cárcere e na diversificação das relações sociais no espaço prisional, podendo relativizar as históricas relações de poder e flexibilizar a direção política do sistema penitenciário que vem sendo duro e fechado, podendo, a longo prazo, se abrir para outra relação, inclusive, com a sociedade.

Desse modo, a economia solidária se apresenta como uma dupla estratégia para ressignificar o sistema prisional e a vida de seus sujeitos a médio e longo prazos. Primeiro, como alternativa de geração de trabalho e renda tanto para pessoas privadas de liberdade, quanto para egressos prisionais e familiares. Considerando as dificuldades, já expostas anteriormente, de retorno dos sujeitos do sistema prisional ao mundo do trabalho e à sociedade excludente e estigmatizadora, é importante que os trabalhadores busquem no trabalho associado e na autogestão estratégias

de produzir e viver diante dos contextos econômico e social fora da prisão. Segundo, os valores que orientam o trabalho coletivo e autogestionário, como a participação, o poder partilhado, a confiança, a cooperação, a intercooperação, a solidariedade não só mudam a relação dos trabalhadores e trabalhadoras com o trabalho, mas também com a comunidade e a sociedade. Neste caso, a economia solidária pode vir a ser um contributo importante à democratização do espaço do cárcere, cooperando para desconstruir as relações de poder verticalizadas e estabelecer outra relação da sociedade com o sistema prisional.

Obviamente que em um sistema privado de liberdade, a democracia, as dinâmicas do trabalho associado e a partilha de poder precisarão ter ressalvas, uma vez que não será possível distribuir as responsabilidades e os recursos materiais da mesma forma que se o EES fosse organizado em outro contexto, mas nada que não possa ser acordado coletivamente em um regimento interno. Este documento, por exemplo, pode levar em consideração atribuir responsabilidades pontuais aos técnicos (internos e/ou externos) que estiverem acompanhando o empreendimento, ou mesmo distribuir responsabilidades com associados que estejam fora da prisão (egressos e/ou familiares). No entanto, estas ressalvas não impedem que os trabalhadores e trabalhadoras conversem no contexto do trabalho, se reúnam em assembleias ordinárias e extraordinárias e, com supervisão própria da dinâmica da unidade prisional, decidam sobre os rumos da produção e distribuição do EES.

Na América Latina, o aprofundamento das desigualdades agrava as condições de vida da população pobre. Historicamente, este contingente de pessoas – por força das circunstâncias – desenvolveu as mais diferentes formas de enfrentamento da pobreza, que, em grande parte dos casos, compreendem práticas econômicas de base comunitária e de reciprocidade reconhecidas como economia popular (Razeto, 1993). Geralmente, é neste contingente de pessoas que se encontra a população carcerária. Pessoas sem oportunidades, que estão à margem do mercado de trabalho formal e do mundo do trabalho de forma geral, que cresceram sem a proteção do Estado e sofreram violências do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado como formas de opressão.

Se olharmos sobre o prisma da linha abissal (Santos, 2008), essas pessoas sempre estiveram invisibilizadas (não porque são invisíveis, mas porque foram produzidas como invisíveis pelo sistema vigente), do lado de lá da linha, sem acesso à justiça, operadas pelas lógicas de apropriação e violência em detrimento do lado de cá, dos visíveis, geridos pelas lógicas de regulação e emancipação e pelos protegidos pelo Estado e pela administração da justiça.

Segundo Santos (2017), guardadas as diferenças e as peculiaridades das outras economias de caráter coletivo e solidário (populares, andinas, feministas, agroecológicas etc.), há um elemento ético comum a todas elas capaz de caracterizá-las como estratégias econômicas frente ao sistema dominante: sua condição contra-hegemônica de reprodução da vida. Trata-se de outras formas de produzir e viver que visam outra lógica de desenvolvimento que não a proposta hegemônica. As experiências das *outras economias* alteram o sentido do próprio trabalho, transformando-o numa atividade que transcende os interesses individuais, em vista de interesses sociais, de produção da vida e não do capital.

Em relação à pessoa privada de liberdade, segundo a LEP, o trabalho possui uma finalidade educativa e produtiva, atribuindo às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de remição de pena, bem como as condições de remuneração mínima pelo trabalho realizado. Neste sentido, o trabalho consolidado dentro do sistema prisional, respaldado no propósito de uma política de reintegração conforme aqui fundamentada, pode se encontrar em consonância com os ideais da economia solidária, que visa à construção de relações sociais capazes de avançar em processos menos opressores.

Conforme informações da PNAPE, elaboradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2020, existem algumas iniciativas de políticas de economia solidária no contexto prisional no Brasil, no entanto ainda são poucas e chamam atenção para dois fatores:

Em primeiro lugar, a importância assumida pelo Poder Público no fomento e criação destas cooperativas, o que exigem pensar formas estruturadas de realizar este fomento; em segundo, a fragilidade que as iniciativas possuem por não estarem articuladas às políticas nacionais de fomento à economia solidária, o que sinaliza um papel para o Departamento Penitenciário Nacional na busca de alinhamento estratégico entre os órgãos federais (Brasil, 2020).

Assim sendo, a proposta de uma política de economia solidária para o sistema penal se justifica a fim de potencializar a centralidade da economia solidária como estratégia de geração de trabalho e renda no planejamento das políticas penais com o objetivo de garantir recursos humanos e materiais para a consolidação da proposta tanto na elaboração quanto na execução da política.

3 A ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA PENAL EM DIFERENTES CONTEXTOS

No âmbito do sistema prisional, a seguir, apontam-se algumas experiências nacionais e internacionais que se destacaram nos últimos anos.

3.1 Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora

A Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora (Coostafe) é uma cooperativa social de trabalho organizada a partir de um projeto de reintegração social do estado do Pará, situada no Centro de Recuperação Feminino (CRF), no município de Ananindeua-Pará. Trata-se de um EES formado exclusivamente por mulheres privadas de liberdade. A organização desse empreendimento ocorreu a partir das aulas de artesanato que as internas recebiam na unidade prisional em 2013.

Com o objetivo de vender produtos artesanais e obter renda, a cooperativa foi criada em 12 de fevereiro 2014, com base na Portaria Interministerial do governo federal nº 210, de 16 de janeiro de 2014 (Brasil, 2014, p. 4). A cooperativa possibilita a geração de renda para as pessoas privadas de liberdade e a comercialização do produto é realizada em feiras, lojas temporárias, chamadas *pop-up stores* nos *shoppings* da capital, por meio de vendas *on-line*

(BBC Londres..., 2018), eventos e congressos. O processo de comercialização fora da unidade prisional é realizado pelas pessoas privadas de liberdade que estão no regime semiaberto, acompanhadas pelas agentes penitenciárias.

Com isso, a Coostafe ganhou visibilidade nacional e internacional, sendo premiada em Brasília, em dezembro de 2014, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com a menção honrosa do Prêmio Innovare cujo tema foi o *Sistema penitenciário justo e eficaz*. O trabalho das detentas cooperadas também teve o reconhecimento da Brazil Foundation ao ser selecionada para receber recursos financeiros com o intuito de melhorar o ateliê de trabalho, a capacitação profissional das cooperadas e a aquisição de novos equipamentos. Em dezembro de 2018, o CNJ reconheceu a Coostafe como um modelo de reinserção social para o Brasil. Dados afirmam que em média duzentas mulheres passaram pela cooperativa e não voltaram ao crime.

3.2 Cooperativas incubadas pelo Instituto Humanitas 360

Desde 2017, o Instituto Humanitas 360 vem replicando a experiência de economia solidária do Pará em São Paulo. O projeto implica incubar uma cooperativa de trabalho dentro da Penitenciária do Tremembé, na capital paulista. Trata-se de uma proposta em que as pessoas privadas de liberdade desenvolvem habilidades profissionais, autonomia financeira e autoestima. Porém, o projeto enfrenta entraves burocráticos do governo do estado de São Paulo.⁶ Neste caso, as atividades da cooperativa que envolviam em torno de trinta mulheres privadas de liberdade precisaram ser paralisadas, mas continuou funcionando com formação profissionalizante e realização de oficinas. Além disso, criou-se a Casa Tereza, também na região do Tremembé, onde cooperadas egressas do sistema prisional seguem com a produção a partir da economia solidária. No projeto, as mulheres trabalham com produção têxtil; e os homens estavam iniciando um processo de produção agroecológica.

Em 2020, o Instituto Humanitas 360 iniciou a incubação da Cooperativa Social Cuxá no Maranhão. Instalada na Unidade Prisional Feminina (UPFEM) do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, essa iniciativa teve a parceria do CNJ e do governo do Maranhão, permitindo que mulheres privadas de liberdade e egressas se organizem a partir da capacitação profissional, geração de renda, orientação jurídica e assistência psicossocial.

3.3 Grupo de Produção Liberdade – Mulheres da Penitenciária Feminina Madre Pelletier e Porto Alegre

Durante onze anos, a Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), primeiro presídio feminino do Brasil, acolheu uma cooperativa de mulheres privadas de liberdade que confeccionavam roupas de cama, máscaras e roupas infantis e faziam parte da Rede Industrial de Confeção Solidária (Rics). Esta permite a inclusão de mulheres em situação de risco social num projeto de economia de produção com base solidária. A rede reúne sete empreendimentos e cada um gerencia seu próprio negócio, mas todos recebem assessoria da Guayí, organização

6. Disponível em: <https://humanitas360.org/project/tereza-2/>.

não governamental (ONG) com sede em Porto Alegre que auxilia em questões como gestão financeira e organização da produção e possui uma histórica experiência com economia solidária e alternativas de prevenção à violência.

Em 2003, a Guayi firmou uma parceria com o Complexo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição-RS – maior grupo hospitalar de Porto Alegre, que atende pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Todas as roupas usadas no hospital eram confeccionadas pela Rics, incluindo roupas de cama, banho, diversos tipos de roupas, vestuário e material para o atendimento hospitalar – um volume de 17 mil peças por mês.

Tratava-se de uma cooperativa transitória, uma vez que durante esses onze anos as cooperadas não eram necessariamente as mesmas, tendo em vista a rotatividade das mulheres privadas de liberdade destacadas para o trabalho – trabalhavam cinco mulheres por vez.

A Rics, acompanhada pela Guayi, fazia a interlocução da produção da cooperativa fora da unidade prisional, portanto era a Rics que criava as condições para escoar a produção em feiras, bem como fez a articulação com o Hospital Conceição. Em 2017, o convênio com o hospital foi extinto pelo poder público e o trabalho no EES foi interrompido.

No contexto internacional, a economia solidária como estratégia de geração de trabalho e renda já é uma realidade em vários países. A seguir, destacam-se alguns empreendimentos.

3.4 Porto Rico – Taínas Coop e Arigos

Em Porto Rico, a lei que regulamenta as cooperativas não permitia a participação de pessoas privadas de liberdade. No entanto, a lei foi alterada para permitir a inclusão de cooperativas no sistema de justiça criminal. Essa alteração permitiu a constituição das seguintes experiências. A Taínas Coop é a primeira cooperativa de mulheres privadas de liberdade da Costa Rica e existe há onze anos, sendo certificada no seu quarto ano de existência. Trata-se de uma experiência constituída por 25 mulheres em Bayamón, Porto Rico. Elas são internas de instituições de segurança mínima, média e máxima que se dedicam ao cultivo e à comercialização de orquídeas, confecção de roupas e artesanato, além de doces.

Vimos en el cooperativismo la oportunidad de realizar nuestros sueños, reinvertir nuestras metas y sueños y nuestro futuro; cada una de nosotras somos personas nuevas, hoy hacemos historia; esta cooperativa es un cúmulo de historias y todas son historias de éxito, ponle a una mujer confinada alas para volar y no saldrá a volar hasta que no enseñe a otras a volar – Carmen Colón, representante de la Junta de Directoras de Taínas Coop) (EasyCoop, 2017).

A cooperativa Arigos é formada exclusivamente por pessoas privadas de liberdade. Além da reforma da lei, como elemento facilitador, o regulamento penitenciário permitiu a constituição da Cooperativa de Servicios Arigos, sediada em Guayama (Prisão 945) e dedicada à produção e comercialização de artesanato em cerâmica e escultura. A cooperativa é oriunda de um projeto terapêutico inserido num programa de saúde mental de 1993. O projeto, que

visava à proposta terapêutica e à valorização da autoestima, evoluiu na medida em que aqueles que participaram começaram a enxergar possibilidades de sustentabilidade econômica.

A cooperativa destina 10% dos lucros para a capital e outros 75% são distribuídos entre os cooperados. Nos primeiros anos de existência da cooperativa, houve apenas dois casos de reincidência no crime entre os mais de cinquenta membros livres que participaram do processo. Em Porto Rico, a reincidência é de 53% (Peña, 2020).

Atualmente, existem quatro cooperativas penitenciárias em Porto Rico que oferecem serviços diversos, como artesanato, energia solar e tecnologia. Existem cinco cooperativas em processo de criação (Peña, 2020).

3.5 Itália – Lazzarelle Social Cooperative

Lazzarelle Social Cooperative é uma cooperativa feminina fundada em 2010. Ela produz café artesanal, seguindo uma tradição napolitana, dentro da maior prisão feminina de Pozzuoli – Nápoles. A cooperativa nasce da fusão de dois sujeitos principais: mulheres privadas de liberdade, que segundo elas querem ser protagonistas ativas de sua mudança; e pequenas produtoras de café do sul da Itália. A proposta compreende organizar um EES capaz de promover a ativação econômica das mulheres. A cooperativa compra café em grão da Shadilly, cooperativa que promove projetos de apoio a pequenos produtores, e depois adiciona chá, infusões e tisanas à produção de café Lazzarelle.

Desde o princípio da cooperativa, 56 mulheres já passaram pelo processo. Antes de trabalhar na cooperativa, muitas dessas mulheres nunca tiveram um vínculo de trabalho regular e lícito. Para além do ofício, as mulheres privadas de liberdade adquirem consciência dos seus direitos e das suas possibilidades.

A cooperativa tem responsabilidade ambiental, pois o café é produzido sem aditivos, respeitando os tempos de preparação natural da antiga escola artesanal napolitana. As embalagens são feitas de plástico sem alumínio para serem recicladas na coleta seletiva.⁷

3.6 Argentina – Liberté e Manos Libres

Cooperativa Liberté é um EES autogerido por pessoas privadas de liberdade do presídio de segurança máxima de Batán – Argentina. Desde 2021, está formalizado como cooperativa. A iniciativa de economia solidária começou em 2014 com o objetivo de criar condições para um processo coletivo que se atentasse para os mínimos sociais para se viver no cárcere: trabalho, educação, formação profissional, recreação, alimentação segura entre outros.

O empreendimento foi iniciado com duas pessoas e hoje são mais de duzentas envolvidas. As atividades da cooperativa estão voltadas para marroquinaria (trabalho com couro), marcenaria, serralheria, armazéns, artesanato, apicultura, horta orgânica, biblioteca etc.

7. Para mais informações, ver: <https://caffelazzarelle.jimdofree.com/>.

Segundo a comunicação formal da cooperativa, “todos estos pequeños logros son gracias a la autogestión, la cual consideramos es el camino o al menos el que nosotros hemos encontrado para mejorar la calidad de vida y recuperar dignidad”.⁸

A cooperativa Liberté é acompanhada por uma rede de pessoas e instituições que acreditaram na proposta e uniram esforços para fazer acontecer. Foram muitos os desafios e impedimentos políticos e legais e esta rede foi fundamental para constituir um Comité de Prevención y Solución de Conflictos de la cárcel de Batán. Entre os apoiadores, destacam-se: i) Asociación Pensamiento Pena; ii) Interés Nacional por el Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura, Procuración Penitenciaria de la Nación (PPN); iii) Federación Argentina de Cooperativas de Crédito (FACC); iv) Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria (INTA); v) Universidad Nacional de Mar del Plata, e outros.

Por fim, a missão dessa cooperativa é trabalhar pela recuperação dos direitos e da dignidade nas prisões, tendo como objetivo final a criação de um cenário em que as pessoas privadas de liberdade possam integrar-se plenamente na sociedade (Haunau, 2022; Ritacca, 2022).⁹

A cooperativa Liberté serviu de inspiração e referência para muitas outras cooperativas do sistema prisional não só na Argentina, mas também em outros países da América Latina, a exemplo do Uruguai. Entre os EES da Argentina, destaca-se Manos Libres, a primeira cooperativa de mulheres e pessoas trans em contexto de confinamento no país. Trata-se de um coletivo organizado a partir da unidade prisional nº 4 de Santa Fé que trabalha com serviços têxteis e de lavanderia. A cooperativa é acompanhada pela Universidad del Litoral, Ministério provincial da Produção e Instituto Nacional do Associativismo e Economia Social (Inaes) que aderiram ao processo a partir de um Projeto de Extensão de Interesse Social (Peis) intitulado *Fortalecimiento de emprendimientos colaborativos con mujeres e personas trans que sobreviven à reclusão*.

Formalmente o empreendimento está constituído como uma Empresa de Responsabilidade Limitada (SRL). A iniciativa começou em 2021 e hoje é composta por oito mulheres, que incluem as privadas de liberdade, familiares e egressas do sistema prisional de Santa Fé. Juntas administram, de forma autogestionária, a lavanderia artesanal e a produção têxtil em uma loja aberta ao público no bairro Candiotti Sur, um dos mais antigos da cidade de Santa Fé.

Segundo uma das cooperadas, a formação do empreendimento “Rompe con los estereotipos y tabúes que existen en la sociedad, y está pensada para que muchas mujeres se asocien a estos emprendimientos de lavadero artesanal y confección textil en serie”.¹⁰

8. “Todas estas pequeñas conquistas são graças à autogestão, que consideramos ser o caminho ou pelo menos aquele que encontramos para melhorar a qualidade de vida e recuperar a dignidade”. Para mais informações, ver: <https://caffelazzarelle.jimdofree.com/>.

9. Para mais informações, ver: <https://www.youtube.com/watch?v=-kqbl86YGc>.

10. Ver: <https://cooperativalliberte.coop/es/>.

3.7 Estados Unidos – Break the Cycle

Break the Cycle é um centro cooperativo dedicado a apoiar a geração de trabalho e renda de forma cooperativa entre pessoas privadas de liberdade, egressos e comunidades de negros, indígenas e pessoas de cor (em inglês: *black, indigenous, and people of color* – BIPOC).

A partir de uma leitura conjuntural de que o estado carcerário afeta desproporcionalmente as pessoas negras, os indígenas e outras pessoas de cor, oriundo do processo de escravização dos africanos, reproduzindo assim problemas sociais complexos, que não são enfrentados de forma estrutural. Segundo James Forman, Jr. “*in the era of mass incarceration, poor African Americans are not given the option of great schools, community investment, and job training*”.¹¹ A oportunidade para essa população se resume a excesso de policiamento e prisões.

A partir dessa leitura, um coletivo de pessoas – em sua maioria egressos do sistema prisional, criou a cooperativa Break the Cycle com o objetivo de usar a cooperação como forma de criar as próprias oportunidades e superar barreiras.

A partir de um projeto-piloto sobre cooperativas para ex-presidiários, Break the Cycle foi iniciada em julho de 2021. Percebeu-se que, a partir deste tipo de empreendimento de propriedade dos trabalhadores, administrados de forma democrática, poderiam ser criados caminhos para a justiça racial e econômica.^{12,13}

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o debate teórico político e as possibilidades de viabilidade legal dos EES, espera-se que a emergência de uma política pública de economia solidária no sistema penal reflita a respeito das questões descritas a seguir.

- 1) Alternativas de geração de trabalho e renda para pessoas em situação de privação de liberdade, egressas e familiares do sistema prisional.
- 2) Mudanças de representação social (transformação da condição de objeto em sujeito da história) das pessoas em situação de privação de liberdade, egressas e familiares do sistema prisional com relação ao mundo do trabalho e às perspectivas de sobrevivência nele.
- 3) Diminuição das taxas de reincidência no crime das pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.
- 4) Estratégias para viabilizar a sustentabilidade socioeconômica e a articulação das iniciativas de inclusão das pessoas em situação de privação de liberdade, egressas e familiares do sistema prisional com os processos de desenvolvimento territorial e dos setores econômicos envolvidos.

11. Na era do encarceramento em massa, os afro-americanos pobres não têm a opção de ótimas escolas, investimento comunitário e treinamento profissional. Para mais informações, ver: <https://breakthecyclecooperativehub.org/the-report/>.

12. Para mais informações, ver o relatório em: <https://breakthecyclecooperativehub.org/the-report/>.

13. Para conhecer experiências de outros países a exemplo da Suécia, Etiópia, Canadá, Grã-Bretanha, Chile, Uruguai etc., recomenda-se ver o trabalho de pós-graduação da catalã Elisa Segués Peña intitulado *La cooperativa com a eina d'inclusió de dones privades de llibertat i alliberades del sistema penitenciari català*.

Desse modo, a economia solidária pode representar uma alternativa para as pessoas que estão diretamente vinculadas ao sistema prisional, mas também potencializar ações de prevenção à violência, que devem ser desenvolvidas integradas ou relacionadas a processos de desenvolvimento territorial. Trata-se de compreender a estratégia a partir de processos endógenos capazes de promover o dinamismo econômico, social, político e cultural de determinado território, considerando a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida e o empoderamento da população a fim de que tenham e reconheçam oportunidades que a mantenha distante de ações criminosas como alternativas.

REFERÊNCIAS

BBC LONDRES destaca trabalho de cooperativa de presas no Pará. **Agência Pará**, 3 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/galeria/3544/bbc-londres-destaca-trabalho-de-cooperativa-de-presas-no-para>.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica de “reintegração social” do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 1990. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 1º set. 2023.

BRAGA, A. G. M. **Reintegração social**: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado. 2012. 372 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/pt-br.php>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. **Diário Oficial da União**, n. 12, p. 75, 17 jan. 2014, Seção 1.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

EASYCOOP. **Porto Rico**: cooperativas em centros penais contribuem na reabilitação. Porto Rico: EasyCoop, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 9.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1998.

GAMBIN, F. D. O mal do século: a prisão como forma de estigmatização do preso. **Empório do Direito**, 19 mar. 2021.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. 1891. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/308878/mod_resource/content/1/Goffman%20%20Estigma.pdf. Acesso em: 10 dez. 2015.

HAUNAU, M. Primera cooperativa de mujeres en contexto de encierro. **Página 12**, 20 out. 2022. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/490938-primera-cooperativa-de-mujeres-en-contexto-de-encierro>.

IANNI, O. A questão social. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 5, n. 1, 1991.

MARTINS, J. S. Para compreender e temer a exclusão social. **Revista Vida Pastoral**, São Paulo, n. 239, 2004.

PEÑA, E. S. **La cooperativa com a eina d'inclusió de dones privades de llibertat i alliberades del sistema penitenciari català**. 2020. 64 f. (Postgrau) – Universitat Autònoma de Barcelona, Barcelona, 2020. Disponível em: <https://ddd.uab.cat/record/231418>. Acesso em: 10 jan. 2025.

RAZETO, L. Economia de solidariedade e organização popular. *In*: GADOTTI, M.; GUTIÉRREZ, F. (Org.). **Educação comunitária e economia popular**. São Paulo: Cortez, 1993.

RITACCA, M. La vida después de la cárcel. **El Litoral**, 21 out. 2022. Disponível em: https://www.ellitoral.com/area-metropolitana/mujeres-rejas-vida-despues-carcel-cooperativa-manos-libres_0_r0kwrIIVDm.html.

SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, Almedina, n. 78, 2008.

SANTOS, T. (Org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen. Brasília: MJSP/Depen, 2015.

SANTOS, A. M. As outras economias no marco das epistemologias do sul. *In*: GAIGER, L. I. G.; SANTOS, A. M. dos (Org.). **Solidariedade e ação coletiva**: trajetórias e experiências. 1. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2017. p. 252-274. v. 1.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

LIMA, I. L. **Mulheres presas e o trabalho na Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora**. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, 2020. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2018/201816%20-%20LIMA.pdf.

MAYER, N. Estrategias de inserción laboral de presos/as y liberados/as a través de cooperativas de trabajo: los casos de Buenos Aires y Chaco en Argentina. **Cooperativismo & Desarrollo**, v. 31, n. 125, p. 1-23, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.16925/2382-4220.2023.01.03>.

SILVA, R. F.; SILVA, S. P. Em busca de um marco legal para a economia solidária no Brasil: análise da trajetória do PL 4.685/2012. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**, Brasília, n. 58, p. 91-101, 2015.

